



## **PROCESSO TC N.º 10415/22**

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO –  
CONCORRÊNCIA – Resolução. Assinação de prazo.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00130/23**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **10415/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, na qualidade de Gestor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 02 de maio de 2023**



## PROCESSO TC N.º 10415/22

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência 0035/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de engenharia especializada para execução das obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades Assunção, Esperança, Olivedos, Ouro Velho, Salgadinho, Serra Redonda e Soledade, com aproximadamente 14,7 Km de extensão, com valor de R\$ R\$ 10.877.061,84.

A Unidade Técnica realizou análise da Concorrência nº 0035/2021, apontando as seguintes inconsistências:

#### **1. Alteração contratual superando o limite permitido na Lei de Licitações**

A Auditoria registra que o contrato N° PJ-005/2022, decorrente da Concorrência nº 035/2021, foi aditivado em 18/11/2022 para acréscimo de serviços com reflexo financeiro. O Órgão de Instrução informa que o 1º Termo Aditivo ao contrato N° PJ-005/2022 acrescentou a importância de R\$ 8.166.981,22 ao valor inicial atualizado do contrato, de modo que este passou a ter o valor de R\$ 21.902.507,10, com acréscimo de 101,36% em relação ao contrato inicial. Se considerado o valor atualizado do contrato (R\$ 13.735.525,88), o acréscimo é de 59,46%. Entende como irregular o 1º Termo Aditivo ao contrato N° PJ-005/2022, tendo em vista que o acréscimo pretendido pelo aditivo é superior ao permitido pela Lei 8.666/93.

#### **2. Levantamento de sobrepreço**

O Órgão de Instrução realizou pesquisa de preço e, utilizando como método a comparação entre os preços fornecidos pelo DER/PB e os da tabela SICRO (referência do DNIT), concluiu que alguns itens foram contratados por valor superior ao de referência, devendo o gestor apresentar justificativa acerca dos serviços que apresentaram maior diferença na comparação proposta nas fls. 394 – 400 e, conseqüentemente, que provocam um maior impacto ao valor final da obra.

O Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, foi citado para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais. Entretanto, deixou escoar o prazo sem apresentação de esclarecimentos.

O Processo seguiu ao Ministério Público cuja representante emitiu Cota na qual opina no sentido de baixa de resolução com assinatura de prazo ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, na qualidade de Gestor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ou quem suas vezes fizer, desde que devidamente outorgado, para que, tomando conhecimento integral das considerações e lacunas levantadas pela Auditoria de Contas Públicas deste Sinédrio, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos.

É o relatório.



## PROCESSO TC N.º 10415/22

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando o caráter das falhas apontadas pela Auditoria e considerando também a inércia do Gestor em prestar esclarecimentos, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas assinale o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, na qualidade de Gestor do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

**João Pessoa, 02 de maio de 2023**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2023 às 10:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2023 às 10:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 9 de Maio de 2023 às 09:38



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2023 às 12:43



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO